



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS
GOVERNANDO
PARA O POVO!
GESTÃO 2025/2028

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Divinópolis de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais /possa interessar, que a Dispensa de Licitação nº 080/2025, Processo Administrativo nº 955/2025, foi **REVOGADA** com Base Legal: Art. 71 da Lei 14.133/2021.

Considerando que a revogação da Dispensa de Licitação nº 80 tem fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar licitação ou contratação direta por razões de interesse público devidamente comprovadas.

Considerando que foi constatada a existência de erro na fase de planejamento, consistente na previsão equivocada da rota de transporte, objeto já contemplado na Dispensa nº 82, o que caracteriza duplicidade e incompatibilidade com os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração o poder-dever de anular seus atos quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando que diante do erro e em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, a revogação do procedimento é medida necessária para sanear a falha administrativa e garantir a adequada condução da contratação.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: “A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício (omissis)”.

DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório, bem como todos os atos decorrentes do referido processo de Dispensa de Licitação nº 080/2025, Processo Administrativo nº 955/2025, nos termos da Súmula 473 do STF.

Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Divinópolis de Goiás/GO, 25 de abril de 2025.

Publique-se.


Isteiner Abreu Alves de Oliveira
Prefeita Municipal

Isteiner Abreu A. de Oliveira
Prefeita Municipal de
Divinópolis-GO
ADM: 2025 - 2028